



Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, SP, RL



Webinar

Um orçamento suplementar de retoma para empresas e famílias? – Explicação das medidas





Diogo Feio

Sócio e Coordenador do Núcleo de Fiscal da SÉRVULO

Professor Auxiliar na Faculdade de Direito da Universidade do Porto



Ana Moutinho Nascimento

Sócia do Núcleo de Fiscal da SÉRVULO

Responsável pela Área Tributária de Contencioso Tributário



Teresa Pala Schwalbach

Associada Principal do Núcleo de Fiscal da SÉRVULO

Responsável pela Área de Consultoria Tributária

Sérvulo



Um Orçamento Suplementar de Retoma para Empresas e Famílias?

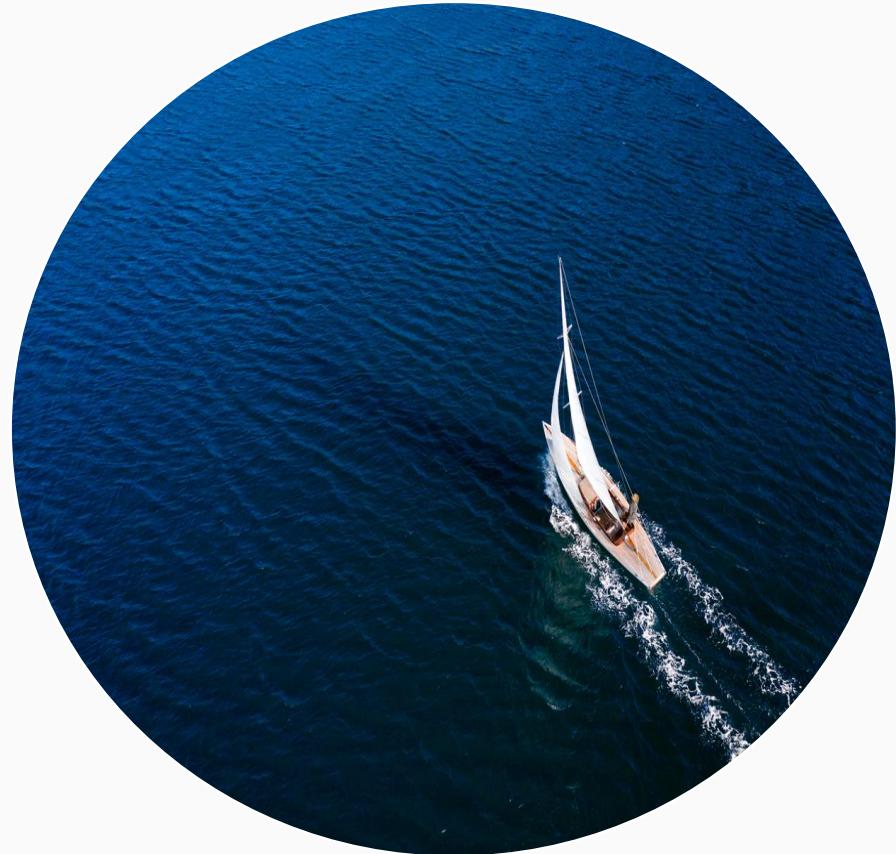
DIOGO FEIO

A stylized, handwritten signature of the word "Sérvulo" in black ink, with a small ampersand and "Associados" written below it.

Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, SP, RL

PREPARAR A RETOMA?

- Por mares nunca antes navegados!
- A incerteza nas previsões
- A fase de emergência; a de estabilização (PEES); e a de recuperação



Lívalo

Cenários macroeconómicos



	GOVERNO	COMISSÃO EUROPEIA	OCDE	FMI
PIB	-6.9	-6.8	-9.4	-8
CONSUMO PRIVADO	-4.3	-5.8	-10	
CONSUMO PÚBLICO	3.1	2.4	3.1	
INVESTIMENTO (FBCF)	-12.2		-10.6	
EXPORTAÇÕES	-15.4	-14.1	-15.5	
IMPORTAÇÕES	-11.4	-10.3	-13.3	

Fonte: Ministério das Finanças; Previsões Económicas de Primavera para o horizonte 2020-21; "Economic Outlook" da OCDE

Lívia

Receitas fiscais

RECEITA FISCAL DO SUBSETOR ESTADO (MILHÕES DE EUROS)	2019 EXECUÇÃO	2020 O.E	2020 O.E SUPLEMENTAR
Impostos diretos	19.870,90	19.530,00	18.538,40
IRS	13.172,40	12.585,60	13.199,40
IRC	6.315,80	6.451,80	4.813,40
Outros	382,70	492,60	525,60
Impostos indiretos	26.131,30	26.877,90	23.669,00
ISP	3.516,50	3.720,60	3.248,70
IVA	17.843,10	18.333,70	16.027,60
Imposto sobre veículos	727,40	691,00	491,90
Imposto sobre Tabaco	1.427,40	1.400,00	1.371,20
IABA	279,10	260,10	241,20
Imposto selo	1.684,40	1.783,90	1.635,60
Imposto único de circulação	402,30	416,80	381,00
Outros	251,10	271,80	271,80
Receita fiscal do subsetor Estado	46.002,20	47.407,90	42.207,40

Fonte: Ministério das Finanças





O IRC e os Benefícios Fiscais

TERESA PALA
SCHWALBACH

A stylized, handwritten signature of the word "Sérvulo" in black ink.

Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, SP, RL

IRC: Principais medidas

- **Reporte de prejuízos fiscais**
- Limitação extraordinária aos pagamentos por conta, em sede de IRS/IRC, de 2020
- Incentivo às reestruturações empresariais (fusões)
- **Regime especial de transmissão de prejuízos fiscais aplicável aos adquirentes de empresas em dificuldades**
- **Benefícios fiscais:**
 - Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento II (CFEI II)
 - “Os do costume”:
 - Dedução por lucros retidos e reinvestidos
 - SIFIDE II
 - RFAI
 - Portugal 2020





IRC

Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

The logo for Sérvulo & Associados, featuring a stylized, handwritten signature of the word "Sérvulo".

Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, SP, RL

Prejuízos fiscais – 2020 e 2021

	REGIME VIGENTE	REGIME PROPOSTO
Prazo de reporte	5 anos	10 anos
Limite anual dedutível	70%	80%
Contagem do prazo	Contínua	Suspensão até ao fim do período de tributação de 2021



- Manutenção do prazo de 12 anos para PMEs

Lívalo

Prejuízos fiscais – 2020 e 2021: exemplo prático

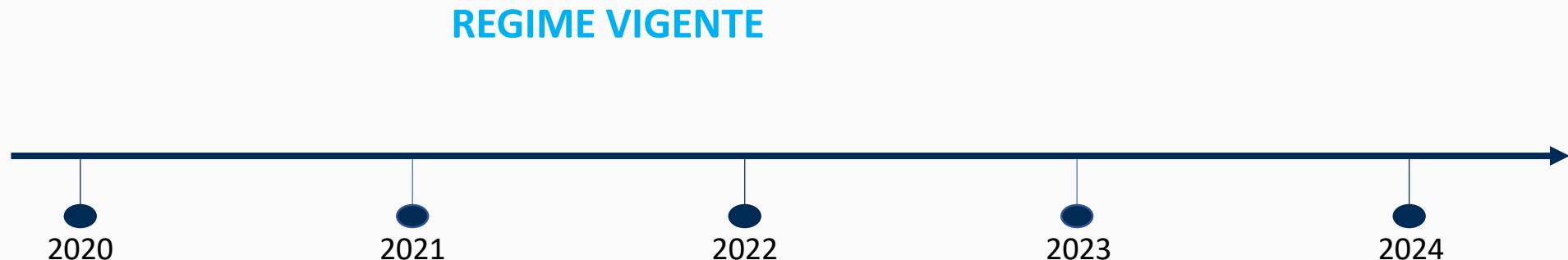


REGIME VIGENTE



REGIME PROPOSTO

Prejuízos fiscais – períodos de tributação anteriores a 2020: exemplo prático



Aquisição de empresas em dificuldades: regime especial de transmissão de prejuízos fiscais



REGIME VIGENTE

Prejuízos não dedutíveis em caso de alteração da
titularidade de mais de 50% do capital social
(exceto em caso de reconhecido interesse económico)

REGIME PROPOSTO

Transmissão dos prejuízos fiscais da entidade
adquirida (à data de aquisição da participação
social) para a entidade adquirente e dedução
ao lucro tributável desta
(até 50% lucro tribut./período de tributação)

Lívalo

Aquisição de empresas em dificuldades: regime especial de transmissão de prejuízos fiscais

PRINCIPAIS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DO REGIME:

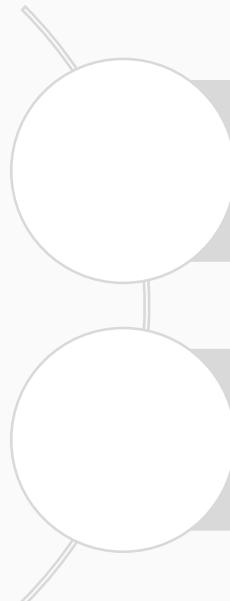
- Aquisições da maioria do capital de PME ou empresa de pequena-media capitalização
- Aquisições efetuadas até 31 de dezembro de 2020
- **Qualificação da entidade adquirida como “empresa em dificuldades” durante 2020**
- Reporte dos prejuízos fiscais dentro do prazo geral (5 anos)
- A sociedade adquirida deve dar o seu consentimento à transmissão e dedução dos prejuízos
- **Não distribuição de lucros pela entidade adquirida durante 3 anos contados da data de produção de efeitos do presente benefício**
- **A sociedade adquirida não cesse contratos de trabalho durante 3 anos, contados da data de produção de efeitos do presente benefício, ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho**



Aquisição de empresas em dificuldades: regime especial de transmissão de prejuízos fiscais

QUALIFICAÇÃO DE “EMPRESA EM DIFICULDADES”:

- **Fonte:** Comunicação da Comissão – Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade



Quando mais de metade do capital social tiver desaparecido devido a perdas acumuladas

Quando a empresa preencher os critérios/for objeto de processo de insolvência

Lívalo

Incentivo às reestruturações empresariais (fusões): *Outro regime especial de dedução de prejuízos fiscais*

Aplicabilidade: fusões realizadas durante 2020

REGIME VIGENTE	REGIME PROPOSTO
Dedução de prejuízos fiscais (na esfera da nova sociedade ou incorporante) COM LIMITES	Dedução de prejuízos fiscais (na esfera da nova sociedade ou incorporante), SEM QUALQUER LIMITAÇÃO , nos primeiros 3 períodos de tributação + DISPENSA DERRAMA ESTADUAL durante 3 períodos

Principais condições:

- Sujeitos passivos envolvidos qualifiquem como PME
- **Não distribuição de lucros durante 3 anos contados da data de produção de efeitos do presente benefício**
- **Não existam relações especiais entre as sociedades envolvidas**



Incentivo às reestruturações empresariais: O que já existe

Aplicabilidade: fusões/cisões/entradas de ativos

IRC

Regime de neutralidade fiscal: diferimento de tributação
para momento posterior

IMT / Imposto do Selo

Isenção automática, em regra, de IMT, Imposto do Selo,
emolumentos e encargos legais devidos pela transmissão
de imóveis no âmbito de operações de reestruturação





BENEFÍCIOS FISCAIS

A stylized, handwritten signature of the name "Sérvulo" in black ink.

Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, SP, RL

Benefícios fiscais: I&D



CRÉDITO FISCAL EXTRAORDINÁRIO AO INVESTIMENTO CFEI II

Dedução à coleta de 20% das despesas de investimento em ativos afetos à exploração, efetuadas entre 1 de julho de 2020 e 30 de junho de 2021.

Limitações:

- **€5.000.000/sujeito passivo**
- Efetuada na liquidação de IRC de 2020 ou 2021, **até à concorrência de 70% da coleta**
- **Sujeito passivo não pode cessar contratos de trabalho durante 3 anos**, contados da data de produção de efeitos do presente benefício, ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho
- **Despesas elegíveis:** ativos fixos tangíveis, projetos de desenvolvimento, propriedade intelectual (e.g. patentes, marcas).



DEDUÇÕES DE LUCROS RETIDOS (DLLR)

Dedução à coleta até 10% dos lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes, no prazo de quatro anos.

Limitações:

- **€ 12.000.000/sujeito passivo**
- Até à concorrência de **50% ou 25% da coleta do IRC**, consoante a empresa seja PME ou não
- **Aplicações relevantes:** ativos fixos tangíveis adquiridos em estado novo, exceto terrenos, imóveis, viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, artigos de conforto ou decoração, ativos afetos a atividades no âmbito de acordos de concessão ou de parceria público-privada celebrados com entidades do setor público

Benefícios fiscais: I&D



SIFIDE II e RFAI

SIFIDE: dedução à coleta de IRC de gastos com atividades de investigação e desenvolvimento realizadas no ano anterior

Despesas elegíveis: semelhantes à DLLR, acrescido de despesas com pessoal, de funcionamento, registo e manutenção de patentes

RFAI

- **Dedução à coleta de IRC** das aplicações relevantes (semelhante à DLLR)
- **Isenção ou redução de IMI** até 10 anos
- **Isenção ou redução de IMT** – aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes
- **Isenção de Imposto do Selo** – aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes



PORTUGAL 2020

Projetos I&D no contexto do surto da COVID-19

- Programa ADAPTAR
- Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva
- Investimento em Infraestruturas de Ensaio e Otimização (*Upscaling*)

Diferimento das prestações vincendas

Diferimento por um período de 12 meses das prestações vincendas até 30 de setembro de 2020, relativas a subsídios reembolsáveis atribuídos no âmbito de sistemas de incentivos do QREN, do Portugal 2020, sem encargos de juros ou outra penalidade para as empresas beneficiárias



O Adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário

ANA MOUTINHO
NASCIMENTO

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sérvulo".

Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, SP, RL

Adicional de solidariedade sobre o setor bancário

Objetivo

- **Reforço dos mecanismos de financiamento do sistema de segurança social**

Consignação da receita do adicional ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social

Justificação

- **Compensar a isenção de IVA aplicável à generalidade dos serviços e operações financeiras**
Aproximação da carga fiscal suportada pelo setor financeiro à que onera os demais setores



Adicional de solidariedade sobre o setor bancário

Incidência

Incidência subjetiva

- Instituições de crédito com sede principal e efetiva da administração situada em território português
- **Filiais** em Portugal de instituições de crédito que não tenham a sua sede principal e efetiva da administração em território português
- **Sucursais** em Portugal de instituições de crédito com sede principal e efetiva fora do território português



Adicional de solidariedade sobre o setor bancário

Incidência e taxas

Incidência objetiva

- O passivo apurado e aprovado pelos sujeitos passivos deduzido, quando aplicável dos elementos do passivo que integram os fundos próprios, dos depósitos abrangidos pela garantia do Fundo de Garantia de Depósitos, pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo ou por um sistema de garantia de depósitos oficialmente reconhecido, ou considerado equivalente, e dos depósitos na Caixa Central constituídos por caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao sistema integrado do crédito agrícola mútuo

taxa de 0,02 % sobre o valor apurado

- O valor nocional dos instrumentos financeiros derivados fora do balanço apurado pelos sujeitos passivos

taxa de 0,00005 % sobre o valor apurado



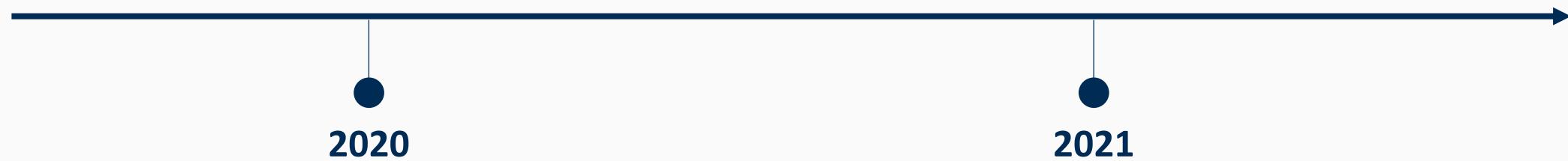
Adicional de solidariedade sobre o setor bancário

Liquidation e Pagamento

- Liquidation a efetuar pelo próprio sujeito passivo
- Declaração de modelo oficial a enviar por transmissão eletrónica de dados até ao último dia do mês de junho do ano seguinte ao das contas a que respeita o adicional
- Pagamento até ao último dia do prazo estabelecido para o envio da declaração



Regime Transitório



- Base de incidência calculada por referência à média semestral dos saldos finais de cada mês, que tenham correspondência nas contas relativas ao primeiro semestre de 2020
- Autoliquidação e pagamento realizados até ao dia 15 de dezembro de 2020
- Base de incidência calculada por referência à média semestral dos saldos finais de cada mês, que tenham correspondência nas contas relativas ao segundo semestre de 2020
- Autoliquidação e pagamento realizados até ao dia 15 de dezembro de 2021

Lívia

Adicional de solidariedade sobre o setor bancário

Extensa lista de contribuições setoriais criados pelo Estado

- Contribuição sobre o Setor Bancário
- Contribuição sobre a Indústria Farmacêutica
- Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético
- Contribuição Extraordinária sobre os Fornecedores da Indústria de Dispositivos Médicos do SNS (OE 2020)
- Contribuição Especial para a conservação dos recursos florestais (OE 2020)
- (...)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lívia Leite".

Adicional de solidariedade sobre o setor bancário

Autorizações legislativas OE 2020

Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético

Alteração das regras de incidência ou redução das respetivas taxas em função da redução da dívida tarifária do Sistema Elétrico Nacional e correspondente redução da necessidade de financiamento de políticas sociais e ambientais do setor energético.

Contribuição sobre as embalagens de uso único

- Sujeitar a tributação as embalagens de uso único adquiridas em refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio
- Consignação total ou parcial ao Fundo Ambiental para aplicação preferencial em medidas no âmbito da economia circular





Um Orçamento Suplementar de Retoma para Empresas e Famílias?

DIOGO FEIO

A stylized, handwritten signature of the word "Sérvulo" in black ink, with a small ampersand and "Associados" written below it.

Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, SP, RL

Conclusões

- **A estabilização: PEES**
- Apoio ao emprego; ao rendimento e às empresas
- Linhas de crédito; regime de moratórias; capitalização de PME; Banco de Fomento; apoio à inovação; processos de viabilização, revitalização e recuperação de empresas e medidas fiscais
- **Outras medidas previstas no Orçamento Suplementar:** pagamentos por conta IRS e IRC e regime de pagamentos em prestações de dívidas tributárias e dívidas à Segurança Social; dispensa de visto prévio para procedimentos cujo valor dos contratos seja inferior a € 750.000; autorização legislativa para a retoma progressiva de atividades em empresas em situação de crise empresarial; suspensão dos artigos da Lei das Finanças Regionais relativos aos limites do endividamento regional e aumento do teto do endividamento das empresas públicas



designed by freepik.com

Lívia

Conclusões

- **O grande desafio do próximo Orçamento do Estado: algumas linhas**
- **O caminho da Alemanha:**
 - Taxas de IVA mais baixas entre julho e dezembro de 2020: de 19% para 16% e de 7% para 5%;
 - Bónus único para cada criança de € 300
 - Incentivo fiscal para as I&D de até 4 milhões por empresa até 2025
 - Imposto sobre veículos, dependendo das emissões de CO2
- **Os impostos europeus: digital e transações financeiras. A unanimidade e a concorrência**
- **Os novos caminhos – a anestesia social face aos impostos: o exemplo do ambiente; castigos**



Lívalo

EQUIPA



Diogo Feio
Sócio



**Ana Moutinho
Nascimento**
Sócia

Sérvulo & Associados



**Teresa Pala
Schwalbach**
Associada Principal



**Patrícia Guerra
Carvalhal**
Associada Senior



**Rita Botelho
Moniz**
Associada



Caroline Falkhorn
Consultora



Joana Leão Anjos
Advogada Estagiária



**Leonor Gargaté
Oliveira**
Advogada Estagiária



João Tomé Pilão
Advogado Estagiário

PERGUNTAS E RESPOSTAS



Lívalo



Diogo Feio
E.: dtf@servulo.com



Ana Moutinho Nascimento
E.: amn@servulo.com



Teresa Pala Schwalbach
E.: tps@servulo.com

Servulo



Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, SP, RL



Webinar

Um orçamento suplementar de retoma para empresas e famílias? – Explicação das medidas

